



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <i>let</i>	nº <i>97/10</i>
Folha <i>10</i>	Visto <i>atd</i>

LEI Nº. 3354 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autógrafo nº. 59/10, Projeto de Lei nº. 97/10, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB).

Altera e acrescenta dispositivos do Art. 46 da Lei nº 711/84, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico de uso e ocupação do solo do Município (LUOS).

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 6º, do Art. 46, da Lei nº 711/84, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. ....”

“§ 6º. Nos lotes e terrenos de esquina, os recuos laterais e o frontal, deverão obedecer ao mínimo da zona em que se situa, independentes de estarem localizados em corredor comercial estabelecido pelo Art. 45”.

Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo 7º, ao Art. 46, da Lei nº 711/84, que passa afigurar com a seguinte redação:

“§ 7º. Nos lotes onde o documento de propriedade, bem como o projeto de parcelamento, não determinar o raio de curvatura, cabe à Prefeitura de Ubatuba, por meio da Secretaria Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano-SMAPU, definir o raio a ser obedecido”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 28 de dezembro de 2010.

Ricardo Cortes - DEM  
Presidente